

Lei nº 339/69

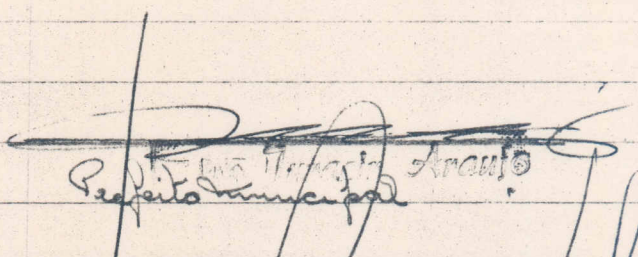
Faco saber que a Câmara Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

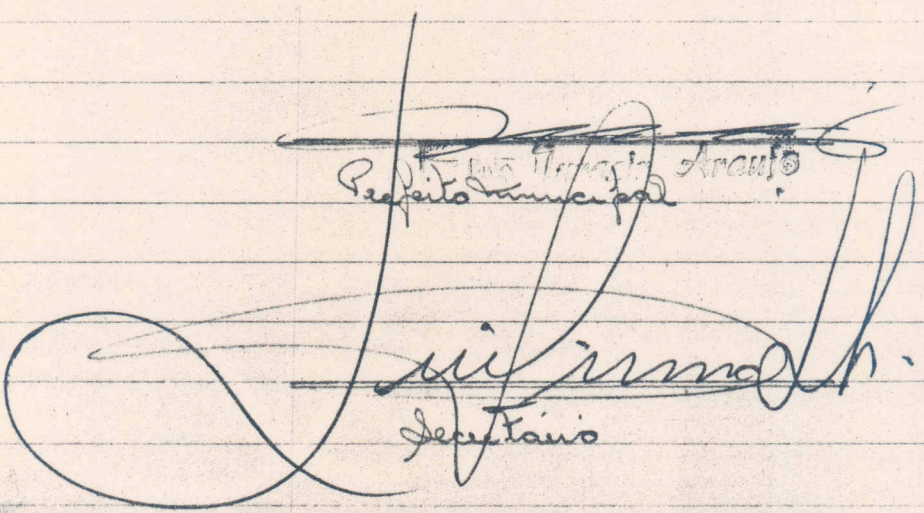
Fúmda: Dispõe sobre pintura de casas dentro do quadro urbano desta cidade.

Artº 1º - Fica criada uma lei na qual obriga os proprietários de casas dentro do quadro urbano desta cidade, a pintura dentro do prazo estipulado pelo Executivo.

Artº 2º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, em 27 de junho de 1969.


Prefeito Municipal


Secretário